

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS E
GESTÃO**

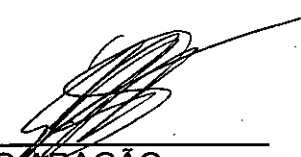
INEXIGIBILIDADE 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS
VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024.**

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado
na data de hoje, para os devidos
fins de direito. Castro Alves –
Bahia, 05 de fevereiro de 2024.



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da Copel

Castro Alves - BA, 05 de fevereiro de 2024

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024.**

Indicamos a empresa **FUNDACAO CESAR MONTES**, inscrita sob o CNPJ de nº **06.150.141/0001-77**, situada na Segunda Travessa Gersino Coelho, nº 10, MATATU, SALVADOR - BA Nº **00004**, Rio de Janeiro, CEP: **22.271/080**, para execução do presente objeto, tratar-se de empresa idônea, tradicional e respeitada nessa área de serviços, sem nada que desabone sua conduta ética e profissional. A escolha desta se dá por ser uma empresa prestadora de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização.

O valor total para esta contratação é de **R\$ 5.865,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)** e este preço foi devidamente comprovado através de cópias de notas fiscais de serviços prestados pela empresa.

Atenciosamente,



CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Segue relação de funcionários que realizarão a referida capacitação, bem como anexo suas referidas portarias e registro da Ordem dos Advogados da Bahia (OAB)

THAILLON DOS SANTOS LOGRADO

CPF: 036.669.235-69

OAB53236-BA

MAYARA ARAÚJO OLIVEIRA

CPF: 048.299.945-41

OAB46467-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.603.122/0001-52

PORTARIA Nº 134/2021

"Faz nomeação do cargo e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal de Estruturação Organizacional nº 786/2017, com fulcro nos incisos V, VII e IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **THAILLON SANTOS LOGRADO**, portador do CPF nº 036.689.235-69, para o cargo de Procurador-Geral do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves-Bahia, 25 de maio de 2021.


THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal

1/1

4 DA LIBERDADE, 376 - TEL: (75) 3522-3802 - FAX: 3522-3801 - CEP 44.500-000 - CASTRO ALVES - BA

13916872

53236

100

HAILEION SANTOS LOGRADDO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ДИНАМИКА

BR ENO=NOVAIS LOGRADO
VALDEC=SANEOS

NATURALIDADE
CASTRO ALVES-BA

1504804262 SSF

POADOR DE ARCHIVOS E LECTIVO

NÃO DEGLARADO

DATA DE NASCIMENTO

2005599

036-669-235-61

EXPEDIDO EM

0410472047

Portarias



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PORTARIA Nº 160/2018

"Faz nomeação de cargo comissionado
e dá outras providências"

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO, do Município de Castro Alves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos do Decreto Municipal nº 02/ 2017, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal de Estruturação Organizacional nº 766/2017, com fulcro nos incisos V, VII e IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Nomear a Sr^a. Mayara Araújo Oliveira, portadora do CPF nº 048.299.945-41 para o cargo comissionado de Consultora Jurídica da Secretaria de Saúde.

Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 16 de outubro de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

Castro Alves – Bahia, 19 de outubro de 2018.

CLODOALDO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

1/1

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U/NU+VHUDY1KZ96KHVM6GW

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL





ESTUDO TÉCNICO PREMILINAR

INTRODUÇÃO E OBJETO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objeto principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, no que tange às demandas, desta secretaria no sentido do efetivo cumprimento do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024.**

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

A contratação é necessária para atendimento às demandas da procuradoria formação e aperfeiçoamento dos agentes públicos que estarão inseridos no processo eleitoral de 2024. Objetivo principal é de capacitar profissionais da área jurídica, notadamente: Procuradores Municipais, para se atualizarem no tocante a questões de ordem prática em relação aos temas mais relevantes, a saber:

Espécies de Propaganda Política, Propaganda Partidária, Propaganda Intrapartidária, Propaganda Eleitoral, Publicidade, Publicidade Institucional, Propaganda Eleitoral antecipada, regras da pré-campanha; Propaganda Eleitoral de Rua. Manifestações políticas por outdoor. Propaganda eleitoral em bens públicos e privados; Regras gerais da propaganda eleitoral, Poder de Polícia. Responsabilização subjetiva/objetiva sobre os ilícitos da propaganda, Crime de desobediência e astreintes; Poder de polícia na internet; Propaganda eleitoral na internet; Regras gerais, Resoluções do TSE, regras não previstas em lei, convenções partidárias, registro de candidatura, impugnação ao registro de candidatura, elegibilidade, inelegibilidade, recursos, pesquisa e direito de resposta, ações eleitorais e condutas vedadas.

Cabe ao município, a responsabilidade de apoiar na capacitação dos seus servidores, no intuito de promover a melhoria dos serviços prestados pela administração, como também, atuar de forma de atingir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, com a necessidade evidente de treinamento e capacitação para os servidores.

Justifica-se ainda essa necessidade, pela falta de equipamentos públicos disponíveis e adequados a realidade do Projeto, tendo em vista que as escolas municipais não conseguem comportar essa demanda que tem aumentado com a ampliação da capacidade do atendimento do Projeto.



8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

Dito isto, se torna imprescindível, efetivar a contratação demandada e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, e de inviável competição, relacionada a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022.

O art.72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município encontra-se em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei 14.133/2021, essa aquisição será anotada em registro próprio da Secretaria para utilização futura no Plano Anual.

A estimativa de gastos e recursos necessários para as contratações previstas, bem como ao cronograma de execução das mesmas.

Órg. 08.00- Secretaria de Saúde

Unid.08.01- Fundo Municipal de Saúde

PA-2030-Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde

33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE

Órg.12.00- Procuradoria Geral

Unid.12.01-Procuradoria Geral

PA-2077-Gestão das Atividades da Procuradoria Geral

33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir a capacidade para a execução do serviço,



9

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar esses documentos que comprovem a metodologia específica e notória especialidade;
- b) portfólio de realização de atividades na área de interesse da contratação.

Espécies de Propaganda Política:

Propaganda Partidária;

Propaganda Intrapartidária;

Propaganda Eleitoral;

Publicidade.

Publicidade Institucional.

Propaganda Eleitoral antecipada

Regras da pré-campanha.

Propaganda Eleitoral de Rua:

Manifestações políticas por outdoor;

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No caso em tela, estima-se a quantidade de carga horária de 100 (cem) horas ou 3 (três) meses, tempo mínimo suficiente para atualização antes de iniciar o período eleitoral.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024	3	MÊS

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A administração pública, compreendendo bem a demanda a ser solucionada, buscou analisar no mercado as alternativas possíveis, entendendo a necessidade de selecionar os cursos com as características adequadas, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para prestação de serviços semelhantes, a Administração Pública em geral costuma adotar o modelo contratação via inexigibilidade.

E sendo assim, por se tratar de inviabilidade de competição, sugerimos a realização de processo de inexigibilidade de licitação nos termos do art 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021, para contratação do **Curso de Condutas Vedadas ao Agentes Públicos na Eleição 2024** a empresa **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES** CNPJ/MF sob o nº **06.150.141/0001-77** neste ato representado pela **Sr.JOSE CESAR MONTES**, CPF nº **018.598.205-06**.



10

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Na composição do valor estimado, fora levado em consideração valores já contratados por órgãos públicos para necessidades semelhantes.

O valor estimado para uma contratação de curso com carga horaria e com características semelhantes aos deste, é de R\$ 2.932,20 (dois mil novecentos e trinta e dois reais) mensal, contabilizando 33 horas e 33 minutos mensal no valor de R\$ 29,32 (vinte e nove reais e trinta e dois centavos) por hora, porém, considera aqui um período de 3 (três) meses, conforme distribuição de carga horária. Também é considerado a realização de inscrição de 2 agentes públicos que ocupam a função de Procuradores Municipais. Portanto, considera contratar o serviço para capacitação para 2 (dois) servidores, totalizando o valor de **R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**.

Item	Descrição	Horas mensais	Quant. de meses	Valor / hora aula	Valor mensal	Valor total	Nº servidores	Valor total por servidor
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024	33:33	3 meses	R\$ 29,32	R\$ 977,40	R\$ 2.932,20	2	R\$ 5.865,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO GERAL

Pretendemos realizar a contratação da empresa **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES** para **SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024**, que será executado através de aulas temáticas, com duração de 3 (três) meses, iniciando-se em 24 de fevereiro de 2024 e findando em 07 de abril de 2024, um final de semana por mês, compreendendo 60 horas presenciais e mais 40 horas de ensino a distância totalizando 100 horas aulas a ser ministrado no endereço: Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu) Salvador – Bahia. Afirma aqui, a necessidade de contratação de curso para capacitação de 2 (dois) servidores público.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III alínea f.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de **PARCELA ÚNICA** (somente um tipo de serviço), **NÃO HÁ** o que se falar em parcelamento da solução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

9- RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

10- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII)

A contratação em si, não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.



13- ANALISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a contratante e a prestadora de serviços serão: telefone, e-mail, WhatsApp e ofício.

A contratante deverá designar um representante legal com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones (celular), e-mail e outros meios de comunicação para o contato com o mesmo.

15- FORMA PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- a) Após assinatura do contrato, mediante emissão de nota fiscal, será pago valor correspondente a 100% do valor unitário mensal.

Demais exigências e obrigações para a realização dos pagamentos, serão estabelecidas no Termo de Referência.

16- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município. A solução almejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária. A solução proposta e tecnicamente possível de ser implementada, está dentro do orçamento disponível e adequada a necessidade identificada na demanda da contratação, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Castro Alves - Ba, 05 de fevereiro de 2024.

CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

CASTRO ALVES – BA, 05 de fevereiro de 2024

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024.

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.



CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para atendimento às demandas da procuradoria formação e aperfeiçoamento dos agentes públicos que estarão inseridos no processo eleitoral de 2024. Objetivo principal é de capacitar profissionais da área jurídica, notadamente: Procuradores Municipais, para se atualizarem no tocante a questões de ordem prática em relação aos temas mais relevantes, a saber:

Espécies de Propaganda Política, Propaganda Partidária, Propaganda Intrapartidária, Propaganda Eleitoral, Publicidade, Publicidade Institucional, Propaganda Eleitoral antecipada, regras da pré-campanha; Propaganda Eleitoral de Rua. Manifestações políticas por outdoor. Propaganda eleitoral em bens públicos e privados; Regras gerais da propaganda eleitoral, Poder de Polícia. Responsabilização subjetiva/objetiva sobre os ilícitos da propaganda, Crime de desobediência e astreintes; Poder de polícia na internet; Propaganda eleitoral na internet; Regras gerais, Resoluções do TSE, regras não previstas em lei, convenções partidárias, registro de candidatura, impugnação ao registro de candidatura, elegibilidade, inelegibilidade, recursos, pesquisa e direito de resposta, ações eleitorais e condutas vedadas.

Cabe ao município, a responsabilidade de apoiar na capacitação dos seus servidores, no intuito de promover a melhoria dos serviços prestados pela administração, como também, atuar de forma de atingir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, com a necessidade evidente de treinamento e capacitação para os servidores.

Justifica-se ainda essa necessidade, pela falta de equipamentos públicos disponíveis e adequados a realidade do Projeto, tendo em vista que as escolas municipais não conseguem comportar essa demanda que tem aumentado com a ampliação da capacidade do atendimento do Projeto.

Dito isto, se torna imprescindível, efetivar a contratação demandada e sua posterior despesa, salientando, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, e de inviável competição, relacionada a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº



13

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 023/2022.

O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o art. 74, inc. III, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na " serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização."

A contratação aqui tratada, segue o que preconiza o Estudo Técnico Preliminar, elaborado previamente no intuito de análise da demanda e da solução.

4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS

4.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir a capacidade para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar esses documentos que comprovem a metodologia específica e notória especialidade;
- b) portfólio de realização de atividades na área de interesse da contratação.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO** de Castro Alves, representada pelo seu secretário municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a proponente adjudicatária, doravante denominada **CONTRATADO**, da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento, art. 105 da lei 14.133/2021.



16

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

7- ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

Item	Descrição	Horas mensais	Quant. de meses	Valor / hora aula	Valor mensal	Valor total	Nº servidores	Valor total por servidor
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024	33:33	3 meses	R\$ 29,32	R\$ 977,40	R\$ 2.932,20	2	R\$ 5.865,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

8- VALOR ESTIMADO

Conforme planilha

9- ORGAO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

10- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.



17

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órg. 08.00- Secretaria de Saúde

Unid.08.01- Fundo Municipal de Saúde

PA-2030-Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde

33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE

Órg.12.00- Procuradoria Geral

Unid.12.01-Procuradoria Geral

PA-2077-Gestão das Atividades da Procuradoria Geral

33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12 DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso III, § 3º e 4º, às quais todos os interessados participantes, bem como esta municipalidade se sujeitarão.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, que serão denominadas fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 Lei nº 14.133/2021), e conforme Decreto Municipal 023/2022, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

13.2 O Gestor do Contrato será o Sra. Millena Palmeira Santana Silva, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas a execução do contrato, a fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários a formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



18

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



19

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

20

- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16 – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Atenciosamente,

Castro Alves – BA, 05 de fevereiro de 2024.

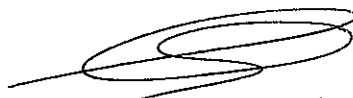
Clodoaldo da Silva Santos
Secretário de Finanças e Gestão

CASTRO ALVES – BA, 05 de fevereiro de 2024

DESPACHO

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024.

Aprovo o Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.



CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO



ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Horas mensais	Quant. de meses	Valor / hora aula	Valor mensal	Valor total	Nº servidores	Valor total por servidor
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024.	33:33	3 meses	R\$ 29,32	R\$ 977,40	R\$ 2.932,20	2	R\$ 5.865,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$ 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome da Empresa	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor da contratação
-----------------	--------------------------------------	----------------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 13.693.122/0001-52

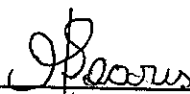
23

FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES	MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS	R\$ 2.932,50 (UND) TOTAL: R\$ 5.865,00
FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES	MUNICÍPIO DE JACOBINA	R\$ 2.932,50 (UND) TOTAL: R\$ 8.797,50
FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES	MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO	R\$ 6.750,00 (UND) TOTAL: R\$ 13.000,00
FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES	MUNICÍPIO DE IBITIARA	R\$ 2.932,50 (UND) TOTAL: R\$ 2.932,50
FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES	MUNICÍPIO DE CORRENTINA	R\$ 2.932,50 (UND) TOTAL: R\$ 2.932,50

5 – CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratos durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Castro Alves-BA, 05/02/2024.


LIVIA SOARES
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO



MINUTA DO CONTRATO Nº / 2024

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE....., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,, brasileiro, residente e domiciliado no Município dedenominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Fundação César Montes – FUNDACEM, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores das Prefeituras e Câmaras dos Municipais, no curso que está sendo contratado: **CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024**, com duração de 03 (três) meses, 100 horas, iniciando-se em 24 de fevereiro de 2024 e findando em 07 de abril de 2024, a ser ministrado no endereço: Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu) Salvador - Bahia.

Cláusula II – Forma de Execução

O Objeto será executado através de aulas temáticas, um final de semana por mês, compreendendo 60 horas presenciais e mais 40 horas de ensino a distância totalizando 100 horas aulas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) por cada servidor inscrito**. Sendo em uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM.

Cláusula IV- Multa

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

Cláusula V – Material Didático

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

Cláusula VI – Atividades Acadêmicas

A Contratante e/ou Aluno/Beneficiário declara comprometer-se a cumprir fielmente as atividades acadêmicas que a contratada julgar mais adequada ao Curso.

Cláusula VII - Desistência

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

Cláusula VIII – Certificado de Conclusão

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

Cláusula IX – Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula X – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula XI – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula XII - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 14133/21 e o Código Civil Vigente.

Cláusula XIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:
Projeto / Atividade:.....
Elemento de Despesa:

Cláusula XIV - Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XV - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura.

Cláusula XVI - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Nome:

RG:

CPF:

.....
Nome:

RG:

CPF:



FUNDACEM
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES



27

CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024

Propaganda Política, Poder de Polícia, Mídias Sociais, Resoluções do TSE,
Registros de Candidaturas, Pesquisa, Direito de Resposta,
Condutas Vedadas, Recursos e Ações Eleitorais

Carga horária Total 100 horas: 60h PRESENCIAIS e 40h em EAD

Módulo 1 > 24 e 25 de fevereiro/2024

Módulo 2 > 16 e 17 de março/2024

Módulo 3 > 06 e 07 de abril/2024

Corpo Docente:

Alexandre Basílio Coura

Especialista em Direito e Processo Eleitoral, Especialista em Direito Digital e Compliance, Coordenador da Comissão para Sistematização das Normas Eleitorais em matéria de Propaganda Eleitoral, Professor de Pós Graduação em Direito Eleitoral da Univali/TRE-SC e do Instituto para Desenvolvimento Democrático - IDDE/BH, Analista Judiciário do TRE/RGS.

Cláudio Alberto Gusmão Cunha

Mestre em Direito Econômico, Mestre em Direito Constitucional, Procurador da República, Ex-Procurador Regional Eleitoral do Estado da Bahia, Ex-Chefe do Ministério Público Eleitoral no Estado da Bahia, Professor da Escola Superior do Ministério Público da União, Atual Procurador Regional Eleitoral substituto do Estado da Bahia.

Ávio Mozar José Ferraz de Novaes

Especialista em Direito Processual Eleitoral e em Direito Processual Civil, Desembargador Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - biênio 2019/2021, Diretor da Escola Judiciária do TRE/BA - biênio 2019/2021, Professor da Universidade Católica do Salvador, Atual Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, atuando na Seção Judiciária do Estado da Bahia

MATRÍCULAS ABERTAS

www.fundacem.org.br

fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: 71 3244-8427 / 3244-6701

Financeiro: 71 99216-8688 / 99186-7431

APRESENTAÇÃO

"A Democracia, a República e a Federação são, respectivamente, regime político, formas de governo e de estado que impõem permanente aprimoramento do Direito Eleitoral, como instrumento imprescindível à manifestação da soberania popular, livre de vícios que atentem contra a verdade e a autenticidade do sistema representativo, viabilizando a participação direta e indireta do povo na tomada das decisões políticas."

PROF. DR. AUGUSTO ARAS.

A Fundação César Montes – FUNDACEM, oferece o novo **Curso de Condutas Vedadas ao Agentes Públicos na Eleição 2024**, que tem como objetivo principal capacitar profissionais da área jurídica, notadamente: Procuradores Municipais; Assessores Jurídicos, Vereadores, Assessores Parlamentares, Servidores da Administração Pública Municipal das Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa, demais profissionais que atuem ou pretendam atuar na matéria eleitoral, de forma atualizada, no tocante a questões de ordem prática em relação aos temas mais relevantes, a saber:

Espécies de Propaganda Política, Propaganda Partidária, Propaganda Intrapartidária, Propaganda Eleitoral, Publicidade, Publicidade Institucional, Propaganda Eleitoral antecipada, regras da pré-campanha; Propaganda Eleitoral de Rua. Manifestações políticas por outdoor. Propaganda eleitoral em bens públicos e privados; Regras gerais da propaganda eleitoral, Poder de Polícia. Responsabilização subjetiva/objetiva sobre os ilícitos da propaganda, Crime de desobediência e astreintes; Poder de polícia na internet; Propaganda eleitoral na internet; Regras gerais, Resoluções do TSE, regras não previstas em lei, convenções partidárias, registro de candidatura, impugnação ao registro de candidatura, elegibilidade, inelegibilidade, recursos, pesquisa e direito de resposta, ações eleitorais e condutas vedadas.

Contém esse Curso, uma carga horária de 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas em ensino à distância a se realizar durante 03 (três) meses, cujos créditos dessa carga horária serão aproveitados para a composição de um futuro **Curso de Especialização em Direito Eleitoral**, desde que o aluno tenha frequência mínima de 75%, bem como nota mínima de 7,0 (sete) nas disciplinas desse Curso.

A FUNDACEM conta com preciosa Coordenação Pedagógica e professores que através de seus valiosos conhecimentos, experiências e dedicação pelo interesse público estarão contribuindo em prol da capacitação dos profissionais que atuam no setor público.

Seja bem vindo!

César Montes
Presidente da FUNDACEM
Coordenador Geral do Curso
(71) 98805-4321

CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024

29

HORÁRIO DAS AULAS: das 8:00 às 18:00 com intervalos para cafezinho e almoço. Vide datas das etapas com seus respectivos módulos.

INÍCIO DO CURSO: 24 de fevereiro de 2024.

FREQUÊNCIA: O aluno deverá ter frequência obrigatória mínima de 75%, no mínimo, das aulas presenciais e a distância e tiver obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a **7,0 (sete)**. **Se, por ventura, o aluno assinar a frequência e não assistir a aula, terá sua presença anulada.**

AValiação: Serão realizadas atividades avaliativas obrigatórias, nas disciplinas do curso.

METODOLOGIA: Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando metodologias ativas através de: Problematização, vivências, estudo em oficina, vídeos, leituras, exercícios, atividades dissertativas e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos deverão ser obrigatoriamente realizadas.

INVESTIMENTO

O valor do curso é de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)** por participante.

PROMOÇÃO ESPECIAL, COMEMORAÇÃO DE 20 (VINTE) ANOS DA FUNDACEM:

A Instituição ou pessoa física que fizer 5 (cinco) inscrições, terá uma sexta totalmente gratuita.

OBSERVAÇÕES:

1. Todos os contratos para esse curso, deverão estar devidamente assinados pelo gestor até o limite do 2º módulo;
2. Caso não seja apresentado o contrato assinado pelo gestor, até o início do 2º módulo, o ou os participantes desse contrato, ficarão automaticamente impedidos de assistir (em) o 2º módulo.

COMO REALIZAR A MATRÍCULA:

Entre no site da FUNDACEM, www.fundacem.org.br, acesse o **Curso de Condutas Vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024**, clique em Matricule-se, preencha uma ficha que irá aparecer e clique em enviar, abaixo da ficha.

FORMAS DE PAGAMENTOS:

- a) **Por PIX: 06150141000177** (CNPJ) Fundacem - Caixa Econômica Federal
- b) **Por Cartão de Crédito:** 1x sem juros.
- c) Diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, **CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2** com envio do comprovante do depósito por e-mail para a FUNDACEM fundacemssa@yahoo.com.br (Os depósitos bancários devem ser feitos com identificação do nome do inscrito).
- d) A matrícula e pagamentos também poderão ser realizados diretamente na sede da FUNDACEM, no endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, Brotas, Salvador – BA.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Devem ser imediatamente encaminhados pelos alunos matriculados à FUNDACEM, cópia dos seguintes documentos: Identidade, CPF, diploma de graduação, histórico escolar da graduação e certidão de casamento (quando houver alteração de nome).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

NOVO ENDEREÇO

O Curso será realizado na **Rua da Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu), Salvador – BA.**

Obs: Mudanças que por motivos imperiosos ou administrativos venham a ocorrer, o aluno será informado imediatamente.

CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024

MÓDULO I – PROPAGANDA POLÍTICA, PODER DE POLÍCIA E MÍDIAS SOCIAIS. ELEIÇÕES 2024

1. Espécies de Propaganda Política:

1.1. Propaganda Partidária;

1.2. Propaganda Intrapartidária;

1.3. Propaganda Eleitoral;

2. Publicidade.

2.1. Publicidade Institucional.

3. Propaganda Eleitoral antecipada

3.1. Regras da pré-campanha.

4. Propaganda Eleitoral de Rua:

4.1. Manifestações políticas por outdoor;

4.2. Propaganda eleitoral em bens públicos;

4.3. Propaganda eleitoral em bens privados.

5. Regras gerais da propaganda eleitoral.

6. Poder de Polícia:

6.1. Responsabilização subjetiva/objetiva sobre os ilícitos da propaganda;

6.2. Crime de desobediência;

6.3. Astreintes.

7 Poder de polícia na internet.

8. Propaganda eleitoral na internet.

9. Regras gerais:

9.1. Resoluções do TSE;

9.2. Regras não previstas em lei.

MÓDULO II – AÇÕES ELEITORAIS

1. Tipos:

1.1. Ação de impugnação de registro de candidatura;

1.2. Ação de investigação judicial eleitoral;

1.3. Ação de impugnação de mandato eletivo;

1.4. Representações especiais;

1.5. Arrecadação;

1.6. Gastos de recursos em campanha;

1.7. Captação ilícita de sufrágio;

1.8. Condutas vedadas.

1.9. Pedido de direito de resposta.

2. Base legal:

2.1. Causa de pedir;

2.2. Legitimidade;

2.3. Competência;

2.4. Prazo;

2.5. Técnicas e estratégias de elaboração de petição inicial;

2.6. Peças de defesa.

MÓDULO III – REGISTRO DE CANDIDATURA

1. Regras para a participação de partidos políticos e federações nas eleições;

2. Convenções partidárias:

2.1. Escolha de candidatas e candidatos (percentual mínimo por gênero);

2.2. Deliberação sobre a formação de coligações;

3. Pedido de registro:

3.1. Aspectos formais e materiais alusivos à registrabilidade;

3.2. Condições de elegibilidade;

3.3. Hipótese de inelegibilidade/incompatibilidade;

3.4. Impugnação ao registro de candidatura;

3.5. Notícia de inelegibilidade;

3.6. Processamento:

3.7. Prazos;

3.8. Documentação;

3.9. Fases;

3.10. Julgamento;

3.11. Recurso.

32

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
34048



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. A FUNDAÇÃO - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 101, Brotas, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda:

- a) realizar ensino, pesquisa, extensão, consultoria e desenvolvimento de tecnologia, inclusive à distancia, via satélite e/ou internet, na área dos seus objetivos;
- b) promover, apoiar e estimular o desenvolvimento de técnicas relacionadas com suas áreas de atuação;
- c) prestar serviços aplicando técnicas relacionadas com as áreas de atuação da Fundação;
- d) apoiar, estimular e promover a realização de congressos, seminários, feiras, exposições, debates e outros eventos especializados, num efetivo trabalho de marketing de suas atividades;
- e) realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação;
- f) colaborar com órgãos e entidades que atuam nas áreas congêneres, visando superação de dificuldades existentes na formação de recursos humanos e na obtenção de recursos materiais;
- g) cooperar com os poderes públicos ou privados bem como outras autoridades, por meio de orientação à população, no campo de prevenção, manutenção e recuperação do bem estar em geral, colocando à sua disposição recursos e conhecimentos avançados;
- h) celebrar intercâmbio de informações técnicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisa, Fundações e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento e divulgação de técnicas utilizadas nos seus vários seguimentos, de forma a garantir o prestígio científico;
- i) divulgar as suas atividades inerentes às áreas de atuação;
- j) promover, incentivar e realizar pesquisas nas diversas áreas de atuação;

[Handwritten signatures and initials]

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA
Protocolado pelo Ofício de Registro Civil
Conferido com o original e min. acrescentado
10 de Novembro de 2011
TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR-BA
RS1,30 - 07

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
34049



- k) definir uma política de mercado e atendimento, de forma a garantir aos seus clientes qualidade nos serviços prestados e desenvolvidos pela Fundação;
- l) buscar apoio de forma a garantir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento técnico, visando o aumento da qualidade e produtividade, dos serviços oferecidos pela Fundação;
- m) atender ao público em geral, através de profissionais capacitados nas suas diferentes áreas de atuação;
- n) editar boletins, jornais, livros, revistas, folder ou outras publicações;
- o) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Centro de Pesquisas e Desenvolvimento de Tecnologias nas suas áreas de atuação;
- p) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Escolas de nível Superior, para as suas áreas de atuação;
- q) poderá a Fundação, em convênio ou com recursos próprios, promover cursos de formação, extensão ou livre, especialização e/ ou pós-graduação;

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelos Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Parágrafo único. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

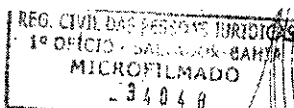
Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Promotor de Justiça de Fundações.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Promotor de Justiça de Fundações.

[Handwritten signatures: C. Moraes, AAA, V. Almeida]

[Handwritten signature: Tereza Cristina]
TERCEIRO OFÍCIO DE SALVADOR - BAHIA
Tabelião: Tel. Valtair de Sá Reis
Compareceu com o original, com a presente
10 de Novembro de 2011
TEREZA CRISTINA BASTOS DE ARAÚJO
641,30 074



§ 3º. A alienação ou permuta de bens imóveis e de móveis ou equipamentos de grande valor dependerá de autorização judicial, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações.

Art. 7º. A Fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação será transferido a outra pessoa jurídica como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 8º. Constituem receitas da Fundação:

- I – as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- II – as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV – as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

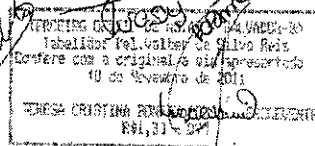
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. São órgãos administrativos da Fundação o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- I – não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III – é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

Handwritten signatures: AA, J. S. S. S. S.



10
19

- VII – os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

§ 2º. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que fará o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

II - o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor.

IV - deliberar sobre a conveniência da alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º, parágrafo 3º. *df*

TERCEIRO OFICIO DE NOTAS - ELABORAÇÃO DE
Folclore: Pel. Valter - 15/11/2011
Conferir com o original, não acrescentar
15 de Novembro de 2011

TERESA CRISTINA BOMFIM SILVA - 15/11/2011
15/11/2011



- Parágrafo único.** Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final do inciso IX deste artigo.

- I - por 1/3 (um terço) dos seus integrantes;
- II - pelo Presidente da Fundação;
- III - pelo Conselho Diretor;
- IV - Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho, Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Colegiado.

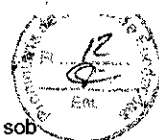
- I - alteração do estatuto;
- II - alienação de bens imóveis ou gravação de ônus reais sobre eles;
- III - extinção da Fundação.

Chapman

RECEBUE OFICIAL - EN CAJON-DE
Tabelle: Rei Carlos de S. Reis
Conferir com a original e apresentar
10 de Novembro de 2004

TERESA CRISTINA BORTOLINI - ESSA JENTE
R\$1,30

REG. CIVIL DAS EMPRESAS JURIDICAS
 1.º OFÍCIO - SALVADOR-BA
 MICROFILMADO
 34040



ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 17. O Conselho Diretor é composto do Presidente da Fundação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho, Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e as do Conselho Diretor;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

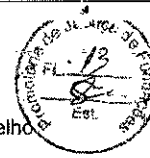
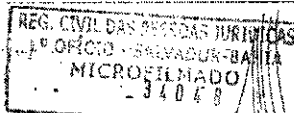
- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as atas.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

[Handwritten signatures: J. B. Soares, J. M. Almeida, V. Almeida]

12
 12345
 ARRECADADOR OFICIAL DE IMPOSTOS - SALVADOR-BA
 Tabelado: R\$1.500,00 (uma mil e quinhentos reais)
 confere com a original a 19 de Novembro de 2011
 TERESA CRISTINA BORGES SILVA - CRESSO N° 10
 R\$1,30



- V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

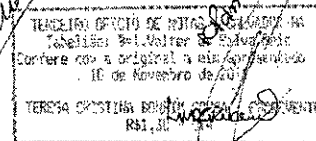
Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

- § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;
- § 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.
- § 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.
- § 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
- II - Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III - Comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- IV - Opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça de Fundações;
 - b) o balancete semestral;

[Handwritten signatures and initials]



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - S. LUGAR - BANHEIRO
MICROFILMADO
234048



- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS COLABORADORES

Art. 24. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I - colaboradores instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a escritura pública de constituição;
- II - colaboradores efetivos: as pessoas eleitas para ocupar os cargos dos órgãos administrativos;
- III - colaboradores contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometerem a fazer doações ou contribuições a fim de que a Fundação possa cumprir as suas finalidades;
- IV - colaboradores beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação do Conselho Curador.

Parágrafo único. Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta desse Colegiado.

Art. 25. São direitos e deveres dos colaboradores instituidores e efetivos:

- I - comparecer às reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
 - II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - III - zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias.
- § 1º. É dever dos colaboradores de todas as categorias auxiliar os órgãos administrativos no desempenho de suas atividades.
- § 2º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, e nelas manifestar suas opiniões.
- § 3º. Os colaboradores somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Fundação, com a prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações.

[Handwritten signatures and initials]

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
Tribunal: 1ª Vara de Família e Sucessões
Confere com o original e não se encontra
10 de Novembro de 2011
TUBISA CRISTIANE SOUZA
RVL/2011 - 054



Art. 26. A Fundação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e empregando eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 28. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei.

Seiing Bolesti Silva Margarandub
for 6 years off duty

[Handwritten Signature]
Laral Maria Brito Cunha Reis

Jesus Lucio Brito Escobar

Jose Ananilo Sales Meximerical Union - *[Signature]* - OAB/BA 16.494

Indalecio Lacerda de Souza

Ismael Aguedo Riera Toranzo

[illegible]

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO A MARGEM DO
REGISTRO *mc/5478* LIVRO *11*

TERCEIRO OFICIO DE (Nº) 1 - SALVADOR-BA
 Transmissor: Cel. Valter do Rêgo Lima
 Compare com o original e assinado em
 10 de Novembro de 2011
 TERCEIRA SECRETARIA DA JUSTICA - 300000000
 001.00 - 000

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CESAR MONTES – FUNDACEM, PARA O PERÍODO 2021-2026. INSCRITA NO CNPJ: 06.150.141/0001-77.

04
242
1º R. DPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Às dezenove horas do dia vinte de janeiro de 2021, na sede da FUNDACEM, situada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, primeiro andar, 101, sala 01, Matat - Brotas, CEP: 40.255-171, em Salvador – BA, foi iniciada a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição do Conselho Curador; b) Eleição do Conselho Diretor e Eleição do Conselho Fiscal. Verificada, em primeira convocação, foi constatado o quórum com a presença de todos os 05 (cinco) integrantes do Conselho Curador, que permitiu a instalação dos trabalhos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da FUNDACEM, Sr. JOSÉ CÉSAR MONTES, o qual agradecendo as presenças, justificou a necessidade da eleição para o período 2021/2026 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e seis) em virtude do vencimento dos mandatos dos atuais membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal em dois de fevereiro de dois mil e vinte e um). Detalhou que a FUNDACEM tem contribuído de forma significativa para a sociedade baiana, nesses últimos anos, através da capacitação de agentes públicos municipais, como também outros profissionais e estudantes das áreas das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Ciências Biológicas para a Saúde Integral e Proteção Ambiental. O Presidente, convidou a mim, Lara Maria Brito Cunha Ribeiro para secretariar os trabalhos, lavrar a presente ata, ler a ordem do dia convocada em quatro de janeiro de dois mil e vinte e um, para ser apreciada, conforme Edital de Convocação publicado e afixado no mural da sede da FUNDACEM, naquela data. A Conselheira Fabiana Xavier de França Alves, pedindo a palavra, informou que não mais pretendia fazer parte do Conselho Curador por estar no momento, muito atarefada e com possibilidade de retornar para Aracaju, sua terra natal e que estava indicando para seu lugar a Terapeuta Holística a senhora Clédia Farias de Deus. A Conselheira Nívia Celeste Silva Massaranduba, pediu também a palavra e alegando motivos pessoais, informou que deixaria o Conselho Curador e que indicaria para seu lugar, a Terapeuta Holística senhora Anna Mendes Pereira. Ato contínuo, os integrantes do Conselho Curador, aprovaram a indicação da senhora Clédia Farias de Deus e da Senhora Anna Mendes Pereira. Após debates e considerações, passaram a deliberar sobre a eleição do Conselho Curador, para o mandato de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Posto em votação, o Conselho Curador da FUNDACEM, foi aprovado por unanimidade, ficando assim composto: Anna Mendes Pereira, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 070.655.155-91, RG 01.125-817-90 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Archimedes Gonçalves, 562, Apto. 302, Jardim Baiano, Nazaré, CEP: 40050-300, nesta Capital, nesta capital, Domingas Souza, brasileira, divorciada, Tecnóloga em Estética, CPF:

12/04/2021

REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
1º OFÍCIO SALVADOR-BAHIA
REGISTRO/INVERSAÇÃO
43430-1-0

M. S. N. S.
N. S. N. S.
F. A. L. S.

J. C. S.

J. C. S.

J. C. S.

J. C. S.

J. C. S.

J. C. S.

Delega Caroline Batista Passos
Oficial Substituto

43
05

133.247.305-97, RG 01.277.911-32 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Floresta Imperial, Caminho 3 A, Casa 24, Pirajá, CEP: 41.290-540, nesta Capital, Clédia Farias de Deus, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 186.197.705-00, RG 2.023.048-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Vereador Jone Kiss, Bloco 15, Apto. 304, Itinga, CEP: 42.739-901, Lauro de Freitas - BA, Livia Azevedo Palma Torrico, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 008.439.045-00, RG 08.487.387-64 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Hélio de Oliveira, 588 - Edifício Solar do Bosque, apartamento 320, Vila Laura, CEP: 40.265-020, nesta capital, CEP: 40.265-020, nesta capital e Lara Maria Brito Cunha Ribeiro, brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF: 024.595.675-10, RG 13.809.072-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, 59, Edifício Flora, apartamento 201, Matatu, CEP: 40.255-436 nesta Capital. Consultados, todos aceitaram a incumbência do mandato. Em sequência reuniram-se os Conselheiros para deliberar sobre a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Em seguida foi apresentada a chapa única para concorrer à eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Apresentada a chapa única inscrita no processo eleitoral e submetida aos Conselheiros presentes do Conselho Curador para deliberar sobre a realização das eleições, resultou na votação e aprovação da chapa única, por unanimidade, pelos membros do Conselho Curador. Como resultado da apuração, obteve-se 05 (cinco) votos válidos para a chapa única. Assim, foi declarada a chapa única como vencedora para a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. O Conselho Diretor da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído: Presidente - José César Montes, brasileiro, solteiro, economista, CPF: 018.598.205-06, RG 443968-64 SSP-BA, residente e domiciliado à Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Morites, apartamento 201 em Matatu, CEP: 40.225-171, nesta capital; Secretária - Solange Pinto Meinking, brasileira, viúva, Psicanalista, CPF: 400.298.905-82, RG: 786.866 - 95 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gaspar Sadoc, 353, apartamento 3041, Costa Azul, CEP: 41.760-200, nesta capital e Tesoureira Maria Consuelo Vidal Correia, brasileira, Técnica em Secretariado, casada, CPF: 090.150.865-91, RG 1152689 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Pinto de Aguiar, conjunto Securitário, Bloco 324B, apartamento, 102, CEP: 41.740-090 nesta capital, consultados todos os indicados aceitaram. O Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído, Membros Efetivos: Elinéia Alves da Silva, brasileira, solteira, contadora, CPF: 816.875.915-04, RG 07.801.732-79, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 3, Quadra 10, Rua E, casa 03, Brotas, CEP: 40.285-255, nesta capital, Jaqueline Cunha Santana, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 831.590.615-15, RG 08.311.807-17, residente e domiciliada na Rua Direta da Engomadeira, 508, 2º andar, Cabula, CEP: 41.200-050, Jailton Borges Macedo, brasileiro, solteiro, graduado em Administração, CPF: 042.175.625-00, RG 13.190.066-80 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cabritolândia, 137, Loteamento CEP: 40.484-510 nesta capital, como Membros Suplentes: Maria Elenir de Jesus Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de Nutrição, CPF: 579.997.3255, RG 280.698-47 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Teixeira Barros, 141, casa 8, Brotas, CEP: 40.279-000, nesta

12/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/VERIFICAÇÃO
43430-1--

MS
Nelson
Ferreira

Francisco
Santos

Luiz Carlos
Santos

Luiz Carlos
Santos

Francisco
Santos

Nelson
Ferreira

Fabiana
Santos

Debora Caroline Batista Passos
1ª R. 12/04/2021
Oficial Substituta

24

06

capital, Edson Queiroz, brasileiro, casado, Economista, CPF: 051.050.484-04, RG 53.311 SSP-BA residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, nº 53, Jardim Pituaçu, CEP: 41.715-170 - nesta Capital, e Terezinha Maria da Silva, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 112.457.195-72, RG 01.092.614-37 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Lalita Costa, 280, aptº 504, Vila Laura, CEP: 40.270-130, nesta capital. Consultados, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, todos aceitaram as indicações e as incumbências dos mandatos. Tomou palavra o Presidente da JOSÉ CÉSAR MONTES - FUNDACEM, reconheceu os membros eleitos e deu posse a esses membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a partir do dia três de fevereiro de 2021. Agradeceu a presença de todos os presentes e como nada havia a tratar, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, a qual após lida e por todos aprovada, vai por mim Laura Maria Brito Cunha Ribeiro e pelos demais presentes assinada. Salvador, 20 de Janeiro de 2021.//

Edmarcio Xavier de Franco Alves

Maria Celeste Silva Massaranduba

Domingos Souza

Flávia Farias de Deus

Laura Maria Brito Cunha Ribeiro

Anna Mendes Pereira

Lucia Aguedo Palma Torrico

Jaqueline Cunha Santana

Jaílton Borges Macedo

Eliana Alves da Silva

Terezinha Maria da Silva

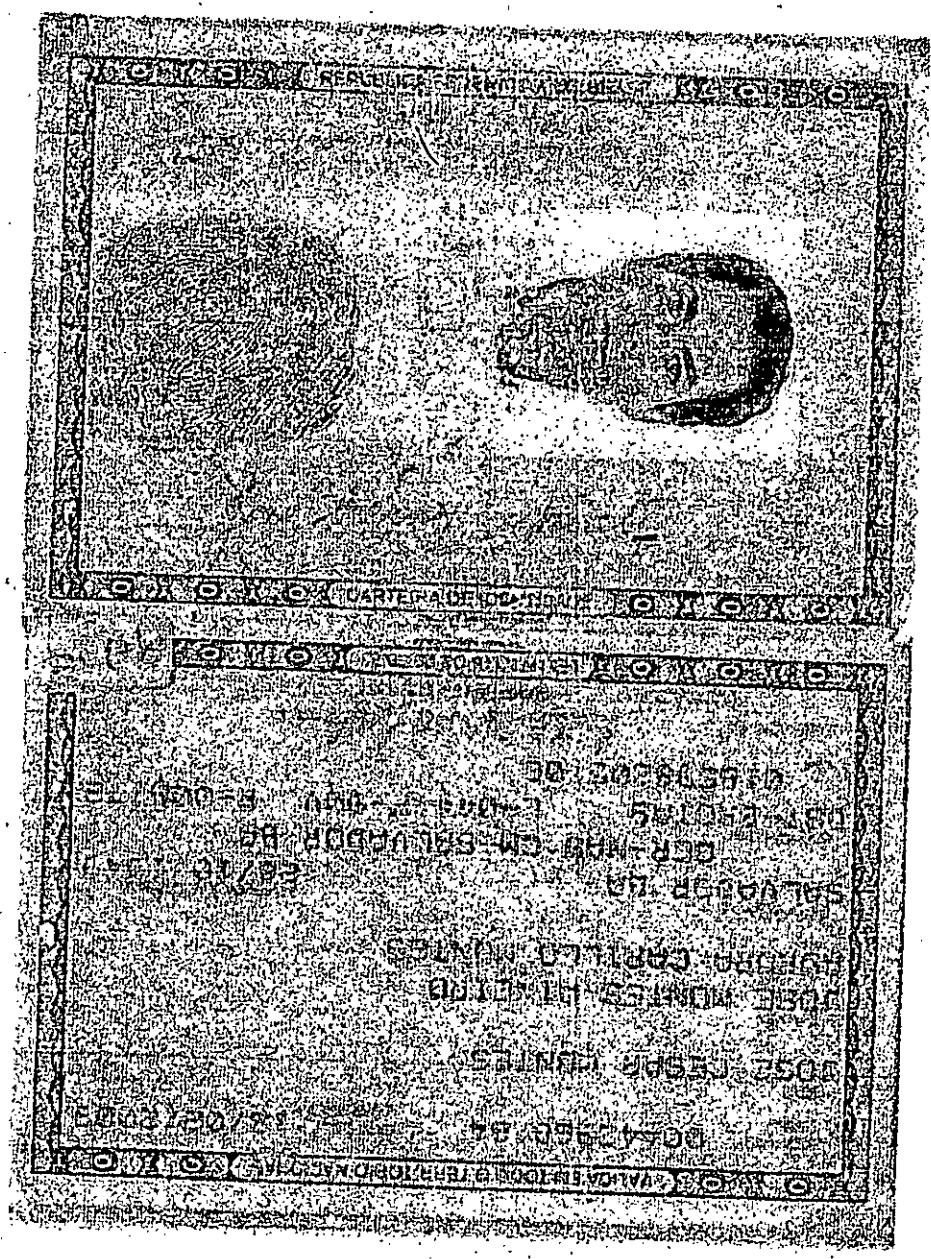
Jaqueline Souza Santana

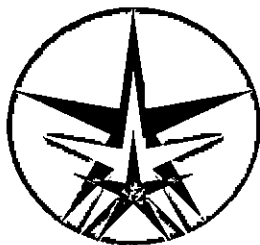
Maria Bonquilha Vidal Boneto

Maria Elvira de Jesus Silva

12/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/VERIFICAÇÃO
43430-1--





FUNDACEM
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES



26

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS

Como melhorar o desempenho da Controladoria Interna por meio da governança digital

Carga horária total: 200 horas: 05 Módulos presenciais e 03 Módulos em EAD

Módulo 1 > 05 e 06 de agosto/2023

Módulo 2 > 26 e 27 de agosto/2023

Módulo 3 > 16 e 17 de setembro/2023

Módulo 4 > 07 e 08 de outubro/2023

Módulo 5 > 28 e 29 de outubro/2023

03 Módulos em Ensino a Distância - EAD: Módulo 6, Módulo 7 e Módulo 8

Corpo Docente:

Dr^a. Rita Tourinho – Coordenação Acadêmica

Mestre em Direito Público, Doutoranda em Direito Público,
Promotora de Justiça da MP – BA.

Antonio França da Costa

Mestre em Direito Público, Especialista em Direito Público com
ênfase em Direito Administrativo, Atual Diretor da Diretoria de
Fiscalização, Supervisão e Qualidade do TCU – BA.

Elisângela Santos Fernandes

Mestre em Ciências Contábeis, Doutoranda em Ciências
Contábeis, Especialista em Contabilidade Pública, Professora
da Fundação Visconde de Cairu, Professora da Estácio - FIB,
Consultora Contábil, Contadora.

Felipe Melo de Barros Souto

Mestre em Direito pela Univesity College London,
Auditor Estadual de Controle Externo do TCM – BA,
Diretor da 2ª Diretoria de Controle Externo do TCM – BA.

Gilberto Costa de Amorim Júnior

Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania,
Promotor de Justiça do MP – BA.

Heleno Rocha

Auditor em Processos de Administração de
Pessoal e RH, Especialista em e-Social,
Especialista em Perícia Contábil, Professor
Universitário, Contador, Consultor e Perito.

Henio Dourado Pereira

Especialista em Gestão, Controladoria e
Auditoria de Contas Públicas Municipais,
Consultor em Controladoria.

Paulo Sérgio Gomes da Silva

Criador do Sistema de Compliance em Execução
de Contratos Administrativos, Ex Presidente da
Associação Transparência Municipal e Consultor
Senior da Empresa de Administração de
Contratos - E.A.C.

Rodrigo Chagas Giudice

Especialista em Gestão de Pessoas na
Administração Pública pela Universidade
Gama Filho, Graduado em Administração,
Analista de Planejamento e Orçamento da
CGU – BA.

MATRÍCULAS ABERTAS
www.fundacem.org.br
fundacemssa@yahoo.com.br
fundacem@fundacem.org.br

Tel.: (71) 99395-8427
Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726
Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701



FUNDACEM

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES



47

IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Com “Formação em Agente de Contratação”

*PRÁTICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO;
PRÁTICA DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO;;
PRÁTICA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.*

Carga horária Total: 100 horas
60h PRESENCIAIS e 40h em EAD

Módulo 1 > 17 e 18 de junho/2023

Módulo 2 > 08 e 09 de julho/2023

Módulo 3 > 05 e 06 de agosto/2023

Corpo Docente:

Antonio França da Costa

Mestre em Direito Público, Especialista em Direito Público com ênfase em Direito Administrativo, Atual Diretor da Diretoria de Fiscalização, Supervisão e Qualidade do Tribunal de Contas da União – TCU.

Ricardo Luiz Souza Santos

Especialista em Licitações e Contratos, Especialista em Processos nos Tribunais de Contas, Especialista em Procuradoria Jurídica, Especialista em Controladoria Interna, Consultor Jurídico Municipal, Advogado.

Yndira Santos Paixão Cunha

Especialista em Licitações Públicas e Contratos Administrativos, Assessora Jurídica e Consultora Técnica na área de Licitações e Contratos, Advogada.

MATRÍCULAS ABERTAS
www.fundacem.org.br

fundacemssa@yahoo.com.br
fundacem@fundacem.org.br

☎ Tel.: (71) 99395-8427 / 98690-4323
(71) 3244-8427 / 3381-0726
Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES



248

CURSO DE TÉCNICAS E PRÁTICAS LEGISLATIVAS E O PAPEL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS NAS ELEIÇÕES

CAMINHO PARA O PRESTÍGIO SOCIAL E COMUNITÁRIO

100 horas
60h PRESENCIAIS
40h em EAD

Módulo 1 > 08 e 09 de julho/2023

Módulo 2 > 05 e 06 de agosto/2023

Módulo 3 > 02 e 03 de setembro/2023

Corpo Docente:

Henrique Neves da Silva – Coordenação Acadêmica

Ex-Ministro do Tribunal Superior Eleitoral - TSE

Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral (IBRADE)

Integra o escritório Lacombe e Neves da Silva Advogados Associados.

Arthur Henrique Linhares Calvetti

Especialista em Direito Municipal e em Direito Administrativo,

Assistente Legislativo Municipal, Coordenador de Análise

Legislativa da Câmara Municipal de Salvador, Advogado.

Carlos Lima Cavalcanti Neto

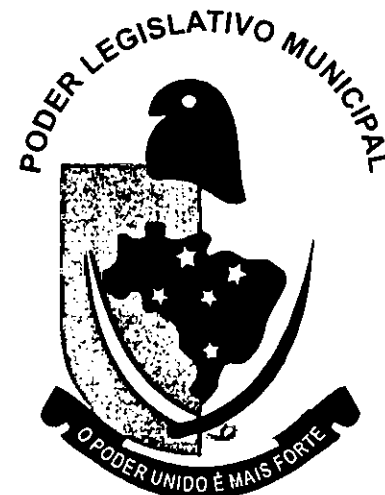
Especialista em Direito Público, Diretor Legislativo da

Câmara Municipal de Salvador, Economista e Advogado.

Marcus Vinícius Leal Gonçalves

Especialista em Direito Público, Procurador Geral da

Câmara Municipal de Salvador, Advogado.



MATRÍCULAS ABERTAS

www.fundacem.org.br

fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: (71) 3244-8427 / 3381-0726

Financeiro: 71 99186-7431 / 3244-6701

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77
Endereço: 2A TRAVESSA GERSINO COELHO Nº 10 - BROTAS, SALVADOR/BA - CEP: 40255171 - ANDAR 1 101 SALA 01

Número da Certidão: 744259

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:23:38 horas do dia 15/01/2024.

Válida até dia 14/04/2024.

Código de controle da certidão:

7B6B.DD48.A2E8.57E9.8319.7E1A.10D7.5263

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 15/01/2024 10:26

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240269056

RAZÃO SOCIAL FUNDACAO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 06.150.141/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.754 de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:46 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **DCA9.3452.4D13.97EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

52

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 06.150.141/0001-77**Razão**

FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES

Social:**Endereço:**SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA /
40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

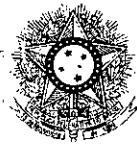
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2024 a 12/02/2024**Certificação Número:** 2024011401143110394718

Informação obtida em 15/01/2024 10:25:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

63



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.150.141/0001-77
Certidão nº: 3459999/2024
Expedição: 15/01/2024, às 10:27:08
Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

54

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.150.141/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2004
NOME EMPRESARIAL FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDACEM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO 2 TV GERSINO COELHO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO ANDAR 1-101 SALA 01	
CEP 40.255-171	BAIRRO/DISTRITO BROTAS	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNDACEMSSA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (71) 3244-6701/ (71) 8805-4321	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2023 às 16:43:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

ATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

O Prefeito do Município de Correntina, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições **RATIFICA** o Processo Administrativo nº 030/2022 para Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI do diploma legal invocado, para a contratação direta da FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES, FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES, inscrita no CNPJ sob o nº 06.150.141/0001-77, com endereço na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, Andar 1, 101, sala 01 – Brotas – Salvador – Bahia – CEP nº 40.255-171, neste ato representada por José César Montes, brasileiro, maior, solteiro, economista, inscrito no CPF sob nº 018.598.205-06 e portador da CI/RG nº 00.443.968-64 SSP/BA, residente e domiciliado na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, Andar 2, apartamento 2 – Matatu – Salvador – Bahia – CEP nº 40.255-171, para prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de servidor deste Município, no Curso de Licitações e Contratos Administrativos, pela Nova lei de Licitações e Contratos, com " Formação em Agente de Contratação, que será realizado em finais de semana e terá início no dia 19 de março de 2022 e término 01 de maio de 2022.", com duração de 100h, sendo 60h presenciais e 40h em EAD, a serem ministrados por profissionais da FUNDACEM – Fundação César Montes, conforme programações disponibilizadas no site www.fundacem.org.br, pelo valor global de R\$ 2.932,50 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Correntina – Bahia, 09 de março de 2022.

Atenciosamente,

Nilson José Rodrigues
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022

A Secretaria de Fazenda e Planejamento Estratégico do Município de Correntina, Estado da Bahia, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o presente extrato. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos servidores deste Município, no " Curso de Licitações e Contratos Administrativos, pela Nova lei de Licitações e Contratos, com " Formação em Agente de Contratação, que será realizado em finais de semana e terá início no dia 19 de março de 2022 e término 01 de maio de 2022.", com duração de 100h, sendo 60h presenciais e 40h em EAD, a serem ministrados por profissionais da FUNDACEM – Fundação César Montes, conforme programações disponibilizadas no site www.fundacem.org.br. **Contratado (a):** FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES, FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES, inscrita no CNPJ sob o nº 06.150.141/0001-77, com endereço na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, Andar 1, 101, sala 01 – Brotas – Salvador – Bahia – CEP nº 40.255-171. **Valor Global:** R\$ 2.932,50. **Vigência:** 100h. **Fundamentação Legal:** Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Correntina – Bahia, 09 de março de 2022. Jailto Rodrigues Ramos, Secretário de Fazenda e Planejamento Estratégico – Nilson José Rodrigues, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 137/2022.

56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____, firmado entre o Município e
foi publicado na
Imprensa Oficial (P.O.) em 05/04/2022

SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR
MONTES.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LUIZ CARLOS BASTOS PRATA, inscrito no CPF/MF sob nº. 404.693.875-72, portador do RG nº. 369413792 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.150.141/0001-77, localizada na Segunda Travessa Gersino Coelho, nº 10, Andar 1, 101, Sala 01, Matatu - Brotas, Salvador - BA, CEP: 40.255-171, sendo representada pelo Sr. JOSÉ CÉSAR MONTES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.598.205-06, portador do RG sob o nº. 00.443.968-64 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2022**, fundamentada no art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 3309/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - Constitui objeto do presente contrato a **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CURSO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM A "FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO". COM A CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS, JUNTO A FUNDACEM, VISANDO A CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTD.	VALORES	
				UNIT.	TOTAL
1	Procedimento de pagamento a empresa FUNDACEM- Fundação Cesar Montes da Taxa de Inscrições de servidores para participação no curso da Licitação e Contratos com "Formação em Agente de Contratação".	Und.	2	R\$ 2.932,50	R\$ 5.865,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.865,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE** em relação às demandas abrangidas pelo objeto do presente contrato;
- Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de primeira qualidade;
- Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar e dirimir, junto ao **CONTRATANTE**, eventuais pendências relacionadas à tramitação das suas faturas.
- Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- f) Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- i) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- j) São devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data da assinatura..

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE** apenas ao pagamento de eventual saldo contratual pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 5.865,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

§1º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

§2º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

6.4. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

6.5. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

6.6. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEMAD / 2.201	3.3.90.39	500.0000

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- c) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. – Este Instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§1º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

§2º Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato; sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

13.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;

c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

§1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

§5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

§6º Na interpretação das disposições deste Contrato e Integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

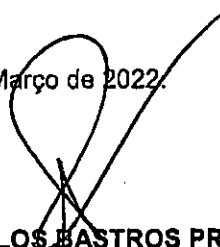


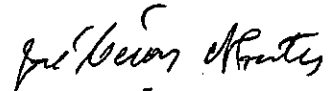


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

É por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 25 de Março de 2022.


LUIZ CARLOS BASTROS PRATA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES
Rep. p/. José César Montes
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF: 368.244-255-00

TESTEMUNHA 2:

CPF: 064-367-235-69





62

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 137/2022 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 –
Contratada: FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES – CNPJ/MF nº 08.150.141/0001-77 –
Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022 – Objeto: Solicitação de contratação de
curso de licitação e contratos administrativos pela nova lei de licitações e contratos, com a "formação em
agente de contratação". com a carga horária de 100 horas, junto a fundacem, visando a capacitação de
pessoal da Secretaria Municipal de Administração..– Valor estimado: R\$ 5.865,00 (cinco mil e oitocentos e
sessenta e cinco reais) - Data de Assinatura: 25/03/2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

CONTRATO Nº 184/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022
DISPENSA Nº 028/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACOBINA E A EMPRESA
FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR
MONTES

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1165538121 SSP/BA e CPF nº: 012.475.875-41, e do outro lado, a empresa **FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES**, inscrito no CNPJ nº **06.150.141/0001-77**, com endereço 2ª TRAVESSA GERSINO COELHO, Nº 10, ANDAR 1 101, SALA 1, MATATU - SALVADOR-BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo seu representante legal Sr. José César Montes, portadora do documento de identidade nº 00443968-64 SSP/BA, CPF/MF n.º 018.598.205-06 doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de acordo a **Dispensa de Licitação nº 028/2022**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços para qualificação aos serviços para qualificação aos servidores, no Curso de Licitações e Contratos administrativos, pela nova lei de Licitações e Contratos, com formação em Agente de Contrato, que será realizado nos dias 19 e 20/03/2022 - 09 e 10/04/2022 e 30/04 e 01/05/2022. Objeto da Dispensa de Licitação nº 028/2022, com base no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, no que couber.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.797,50** (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Inscrições para curso de qualificação com Formação em Agente de Contratação - Carga Horária total: 100 horas - 60 hrs presenciais e 40 hrs em EAD.	UNI	3	R\$ 2.932,50	R\$ 8.797,50

Parágrafo único: Sendo contratada essas 3 (três) inscrições, a FUNDACEM concederá um parcelamento em até 5 (cinco) parcelas de R\$ 1.759,50 (um mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) cada.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

Handwritten signature/initials.



64 43

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade – 0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Atividade – 2012 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Elemento de Despesa – 33.90.39 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte – 1500.0000

V - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, as faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscais e trabalhista (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL).

Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

Não haverá reajustamento de preços.

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo deste contrato é até o dia 31 de agosto de 2022, contados a partir da assinatura do contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O preço pactuado neste contrato é irrevogável.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- Atender as solicitações extras da CONTRATANTE face a ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;
- realizar os serviços, no prazo pactuado.

II – Caberá à CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- a) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
b) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratado;

IX - CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial do Contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de oito dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

Parágrafo único: A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atrasos decorrentes de força maior.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

As penalidades serão constantes no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93

Parágrafo Primeiro: Em se tratando da penalidade de multa, esta deverá ser recolhida no setor de Tesouraria 10% do valor da fatura da CONTRATANTE.

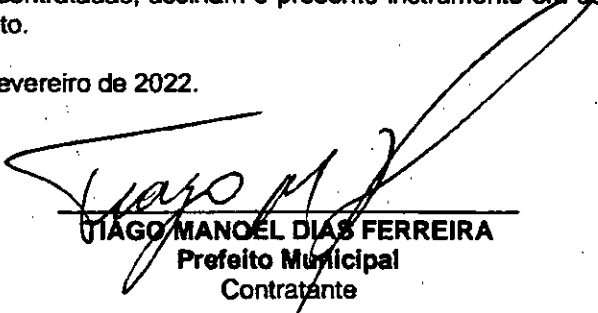
Parágrafo Segundo: As penalidades aludidas no "Caput" desta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de JACOBINA, competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias igual teor, para um mesmo fim efeito.

JACOBINA- BA, 22 de fevereiro de 2022.

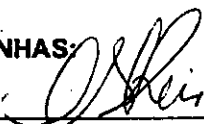


THIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

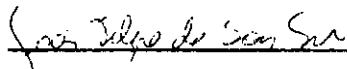


FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES
CNPJ nº 06.150.141/0001-77
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 06170106506



CPF: 078.040.595-17



6746

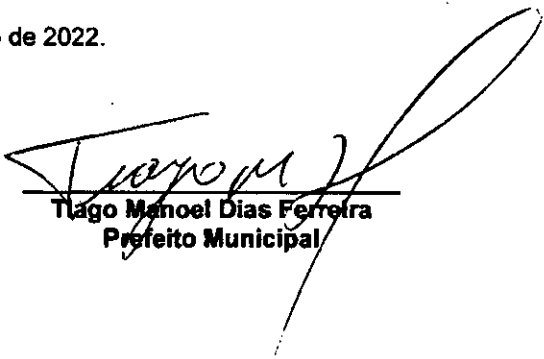
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022

O Prefeito Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, Sr. TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA, torna público que, em virtude de haver concordado com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR** o ato de **Dispensa de Licitação** com a empresa **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES.**, CNPJ/MF n.º **06.150.141/0001-77**, situada à 2ª TRAVESSA GERSINO COELHO, Nº 10 – ANDAR 1 101, SALA 1 – MATATU – SALVADOR-BA, cujo o objeto Contratação de prestação de serviços para qualificação aos servidores para qualificação aos servidores, no Curso de Licitações e Contratos administrativos, pela nova lei de Licitações e Contratos, com formação em Agente de Contrato, que será realizado nos dias 19 e 20/03/2022 – 09 e 10/04/2022 e 30/04 e 01/05/2022. **VALOR GLOBAL R\$: 8.797,50** (oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). - **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão: Unidade: – 0601 – Projeto/Atividade: 2012 - Elemento de Despesas: 33.90.39- Fonte de Recursos: 1.500.0000. fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim determino a publicação desse ato de **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Jacobina - Bahia, 22 de fevereiro de 2022.



Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal



68 47

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

**RESUMO DISPENSA Nº 028/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022**

DATA: 22 de fevereiro de 2022 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022 -REFERENCIA:**
DISPENSA Nº 028/2022 – CONTRATO:184/22 **OBJETO DA DISPENSA:** cujo o objeto é a Contratação de prestação de serviços para qualificação aos serviços para qualificação aos servidores, no Curso de Licitações e Contratos administrativos, pela nova lei de Licitações e Contratos, com formação em Agente de Contrato, que será realizado nos dias 19 e 20/03/2022 – 09 e 10/04/2022 e 30/04 e 01/05/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA. **CONTRATADA:** FUNDACEM – FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES. CNPJ/MF n.º 06.150.141/0001-77, situada à 2ª TRAVESSA GERSINO COELHO, Nº 10, ANDAR 1 101, SALA 1, MATATU – SALVADOR-BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.797,50 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Fundamento Legal: Com base art. 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> "

Jacobina - Bahia, 22 de fevereiro de 2022.

Anderson Andrade Nogueira
Presidente da CPL



DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Jacobina

Edição 1.351 - Ano 4
25 de fevereiro de 2022
Página 7

48

69



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.584/0001-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022

O Prefeito Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, Sr. TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA, toma público que, em virtude de haver concordado com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o ato de Dispensa de Licitação com a empresa **FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES**, CNPJ/MF nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª TRAVESSA GERSINO COELHO, Nº 10 - ANDAR 1 101, SALA 1 - MATATU - SALVADOR-BA, cujo o objeto Contratação de prestação de serviços para qualificação aos serviços para qualificação aos servidores, no Curso de Licitações e Contratos administrativos, pela nova lei de Licitações e Contratos, com formação em Agente de Contrato, que será realizado nos dias 19 e 20/03/2022 - 09 e 10/04/2022 e 30/04 e 01/05/2022. VALOR GLOBAL R\$: 8.797,50 (oito mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão: Unidade: - 0601 - Projeto/Atividade: 2012 - Elemento de Despesas: 33.90.39- Fonte de Recursos: 1.500.0000, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim determino a publicação desse ato de **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Jacobina - Bahia, 22 de fevereiro de 2022.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO E O A. FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO
CÉSAR MONTES.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO (ESTADO DA BAHIA), inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho - BA, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Erivaldo Costa dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 248865307, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.149.405-15, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO Fundação César Montes**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 - Matabu, Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo Sr. José Cesar Montes, portador do RG nº 00443968-64 e CPF nº 01859820506, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 002/2022, Nota de Empenho nº 30/2022, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação;

§ 1º - O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a Proposta de Preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho;
Atividade: 01.031.001/2001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara;
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.2. O Objeto será executado através de Ensino Digitalizado a Distância, compreendendo 360 horas de ensino em meios digitais - EAD, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento deste curso.
- 3.3. O curso deverá ser reconhecido pelo MEC e fornecer certificado ao aluno concluinte, além de adotar todas as providências que as atividades docentes exigirem.
- 3.4. O curso deverá ser desenvolvido utilizando-se das melhores técnicas e práticas pedagógicas disponíveis para a modalidade de Ensino à Distância - EAD.
- 3.5. Caberá à Câmara Municipal, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados/executados.
- 3.6. Todas as despesas e custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.7. Local de execução: O curso, por se tratar de ensino à distância, deverá permitir a sua realização em qualquer horário do dia ou da noite e local, em todos os dias da semana, inclusive nos feriados.
- 3.8. O valor global deste Contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
- 3.9. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, comprovando sua regularidade para com (a) Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho - Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.10. O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do TR, será realizado integralmente antes do início da execução contratual.
- 3.11. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da Lei vigente.
- 3.12. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atestado da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

Página 2 de 8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.13: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.14: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.15: Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.16: Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.17: As despesas referentes ao objeto do TR correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1: O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1: Executar os serviços integralmente conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2: Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 6.1.3: Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 6.1.4: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.5: Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.9. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;
- 6.1.10. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 6.1.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.12. Reparar, corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.14. Guardar íntegro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 8.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Página: 4 de 8



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal e;
- 8.1.6. Não manter a proposta de preços.
- 8.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações:
- 8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 8.2.2. Multa:
- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas;
- 8.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 8.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.
- 8.4. A penalidade prevista no item 8.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1: A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados com poderes para verificar se os serviços serão entregues de acordo com o previsto; fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada. A fiscalização competirá velar pela perfeita execução do objeto.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.2: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/1993.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos Incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

11.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercê-los a qualquer tempo.

11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

11.4. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 11 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

FUNDACEM Fundação César Montes - Contratada

Testemunhas:

1ª [Assinatura]
C.P.F.: 166.830.645-04

2ª [Assinatura]
C.P.F.: 334.303.825-44



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 002/2022.**

OBJETO: Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos, com Formação em Agentes de Contratação.	360 HORAS	02	6.750,00	13.500,00
TOTAL				13.500,00	

Valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Página 8 de 8

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 059/2022

Processo Administrativo nº 125/2022

Contrato nº 177/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - BA

CONTRATADA: Fundação César Montes – FUNDACEM, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77.

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: **Curso de Licitações e Contratos Administrativos, pela Nova Lei de Licitações e Contratos – com “Formação em Agente de Contratação**, Com duração de 02 (dois) meses, 100 horas, iniciando-se em 15 de outubro de 2022 e findando em 27 de novembro de 2022, a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador - Bahia.

Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação - Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Valor Total: R\$2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

VIGENCIA: 15 de outubro a 27 de novembro de 2022.

Signatários

WILSON DOS SANTOS SOUZA- Pela Contratante

JOSÉ CÉSAR MONTES – Pela Contratada

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76

CASTRO ALVES – BA, 06 de fevereiro de 2024

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024, autorizo abertura do referido processo e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2024
INEXIGIBILIDADE: 008/2024

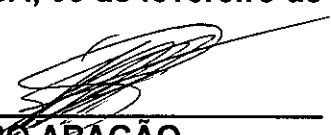
DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: Conforme destacado na solicitação da unidade requisitante a empresa a ser contratada possui vasta credibilidade quanto aos serviços prestados, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, agregado ao fato de ser uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso,

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presente diversos extratos de contratos e notas fiscais com os valores cobrados por cada artista em outras praças, justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada, sem indícios de superfaturamento.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 74, inc III da lei 14.133/21, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

CASTRO ALVES – BA, 06 de fevereiro de 2024.



ÍCARO ARAGÃO
PRÉSIDENTE CPL

CASTRO ALVES – BA, 07 de fevereiro de 2024

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024.

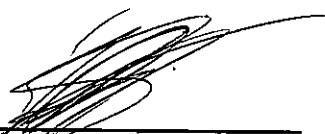
Processo administrativo: 010/2024

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 72, inc. IV da lei 14.133/21 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 5.865,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da CPL

PARECER CONTÁBIL

Castro Alves – BA, 12 de fevereiro de 2024

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 008/2024

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órg. 08.00- Secretaria de Saúde

Unid.08.01- Fundo Municipal de Saúde

PA-2030-Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde

33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESTINADOS A DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE

Órg.12.00- Procuradoria Geral

Unid.12.01-Procuradoria Geral

PA-2077-Gestão das Atividades da Procuradoria Geral

33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,



FRANCINEIDE OLIVEIRA
Setor de Contabilidade

Castro Alves – BA, 08 de fevereiro de 2024

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Geral do Município de Castro Alves

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024.

Processo Administrativo: 010/2024

Em conformidade com Lei Federal 14.133/21, mais precisamente no seu art. 72 caput. solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 74, inc III da lei 14.133/21.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação, razão da escolha da prestadora de serviço em questão, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/21.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ÍCARO ARAGÃO
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretário de Finanças e Gestão

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024. Processo Administrativo nº 010/2024.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 74, III DA LEI Nº 14133/21. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA 'CONSAGRAÇÃO' DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA. LEGALIDADE.

I – SINOPSE FÁTICA

// Trata-se de consulta quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação para Contratação De Empresa para Prestação De Serviços De Qualificação Por Meio Do Curso De Condutas Vedadas Aos Agentes Públicos Na Eleição De 2024.

A Douta Secretária de Finanças e Gestão, por meio do Documento de Formalização da Demanda, indicou o valor global da empresa prestadora do referido objeto de R\$ 5.865,00 (cinco mil e oitocentos e sessenta e cinco reais) às fls. 001.

Relação dos servidores submetidos à capacitação, Portarias, bem como a Carteira Profissional às fls.002/006.

Estudo Técnico Preliminar às fls. 007/012.

Despacho aprovando o ETP às fls.013/020.

Termo de Referência às fls.014/020.

Despacho aprovando o Termo de Referência às fls.021/022.

Estimativa de Despesa contendo o Relatório da Pesquisa de Preços às fls.022/023.

Minuta de Contrato às fls.024/026.

Proposta de trabalho às fls.027/029.

Cronograma da qualificação às fls. 030/032.

Estatuto e Ata da Reunião Extraordinária às fls. 033/044.

Documentos de Identificação do Sócio Administrador da FUNDACEM às fls.045.

Folder de cursos similares realizados pela FUNDACEM às fls.046/048.

Certidões negativas de débito, FGTS às fls. 049/053.

CNPJ da empresa FUNDACEM às fls.054.

Extratos de Contratos e Contratos referentes a serviços prestados a diversos municípios pela empresa FUNDACEM às fls. 055/078.

Autorização de abertura de processo licitatório às fls. 079.

Justificativa da inexigibilidade pela COPEL às fls.080.

Parecer Contábil às fls. 082.

É o relatório do necessário.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, III da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias [ou consultorias] técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

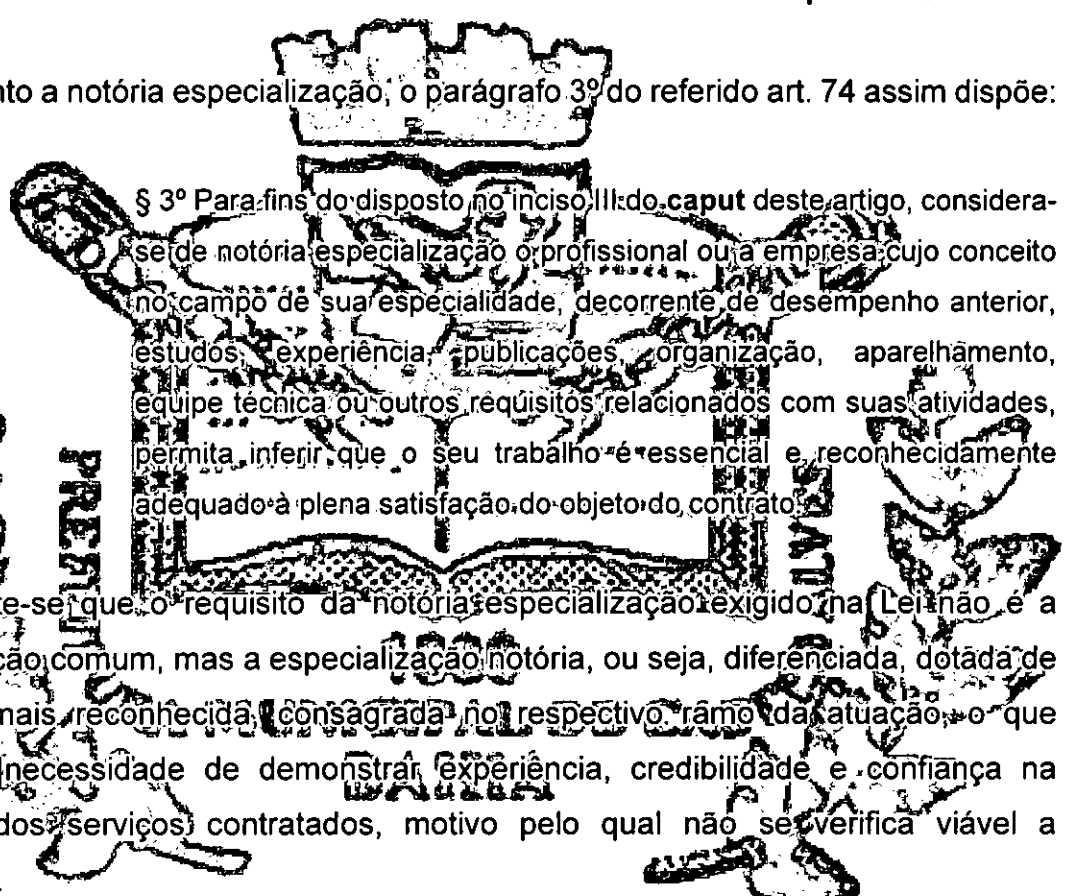
Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.



Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Quanto a notória especialização, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:



§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade, mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.





É preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a "singularidade" do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já ocorrido na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de "natureza singular" com o advento da Lei nº 14.133/2021.

Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A omissão levou alguns doutrinadores a defender o fim da necessidade da evidencição da singularidade nas contratações diretas mediante inexigibilidade.

Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição.

Com efeito, a inviabilidade da competição decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No caso em tela, o objeto do contrato a ser celebrado engloba a contratação de pessoa jurídica para Contratação De Empresa para Prestação De Serviços De Qualificação Por Meio Do Curso De Condutas Vedadas Aos Agentes Públicos Na

Eleição De 2024.

Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do art. 74, III da Lei 14.133/21.

De igual modo resta demonstrada a sua notória especialização, pelo cotejo dos documentos que instruem o processo, se infere a larga qualificação e experiência profissional do futuro contratado, que se destaca pela seriedade, competência e excelência nos cursos que ministra.

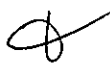
Ultrapassados os requisitos específicos da contratação, importante abordar acerca da instrução processual envolvendo contratações dessa natureza.

A contratação direta ~~serviços técnicos especializados~~ impõe o cumprimento das disposições previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige a formalização do processo com os seguintes documentos:

- 
- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.

In casu, o DFD, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da Procuradoria, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Quanto a justificativa de preço, e razão de escolha contratado, verifico que se fazem presentes, e parecem, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste



parecer.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto, atendendo assim, ao quanto preconizado no art. 23, §4º da Lei Federal 14.133/21.

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos legais.

Por fim, importante enfatizar a necessidade de se proceder a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial e Diário Oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, e com base na argumentação apresentada, entende a Procuradoria-Geral do Município pela possibilidade/viabilidade da contratação da empresa FUNDACEM por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, III, alínea f, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Ressalta-se que o presente parecer apresenta natureza jurídico-administrativa opinativa e de caráter não vinculante ou seja, não vincula o superior hierárquico, e nem o torna parte de ato administrativo posterior. [v.g. STJ, MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, DJ de 1º-2-2008.]

Em tempo, adverte esta Procuradoria-Geral à Comissão Permanente de Licitação (CPL) que cumpra fielmente o quanto disposto no art. 3º, VIII da IN 02/05 do TCM/BA, ou seja, que nos próximos casos de inexigibilidade, exponham de maneira mais detalhada as razões e justificativas que motivaram a escolha do contratante. Ressalta-se que *in casu*, a natureza sucinta das justificativas e razões, não maculam o presente procedimento.//

É o Parecer. SMJ.

Castro Alves/BA, 12 de fevereiro de 2024.



THAILLON SANTOS LOGRADO
Procurador-Geral do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, INC III e art. 72, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2024.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO POR MEIO DO CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024.**

Favorecido: **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

Prazo de Execução e Vigência: **12 de fevereiro de 2024 à 31 de julho de 2024**

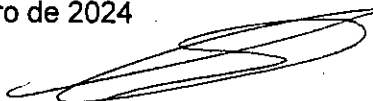
Valor Total: **R\$ 5.865,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS)**

Fundamento Legal: **art. 74, INC III e art. 72, da Lei Federal 14.133/21.**

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 008/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CASTRO ALVES – BA, 12 de fevereiro de 2024



CLODOALDO SILVA SANTOS
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO